



LEI Nº 2.622/2014

“Estabelece o Calendário de Vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício de 2014, e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Excepcionalmente para o presente exercício, fica estabelecido o seguinte calendário de prazos e vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento (alvará):

I – Taxa de Fiscalização e Funcionamento (alvará):

- a) fiscalização até a data de 30 de setembro de 2014;
- b) vencimento, sem desconto, em 31 de outubro de 2014.

Art. 2º - Excepcionalmente para o presente exercício, ficam os alvarás expedidos com base na Taxa de Fiscalização e Funcionamento com vigência prorrogada até 31 de outubro de 2014.

Parágrafo Único - Fica condicionada a emissão do alvará de Fiscalização e Funcionamento emitido pelo Município, mediante a apresentação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio –APPCI – emitida pelo CBMRS de que a edificação vistoriada está de acordo com a legislação vigente, conforme o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 06 DE MAIO DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.